

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
Rota por cinco
22 11 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO. ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 10996
B

PROJETO DE LEI N.º 872, DE 1995

Faculta a permuta de nota fiscal por ingressos para eventos culturais, artísticos e esportivos e autoriza a elaboração de convênios.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a assegurar ao portador de nota fiscal de venda direta ao consumidor ou o conhecido "cupom de caixa" a sua permuta por ingresso para evento cultural, artístico e esportivo.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" do artigo anterior só será aplicado em eventos que aconteçam nas dependências de espaço cultural, teatro e estádio pertencentes à administração pública direta e indireta do Estado.

Artigo 2º - As permutas realizadas conforme determina o artigo 1º desta Lei não implicarão em prejuízos para os promotores de eventos, sendo que o valor das trocas realizadas será integralmente deduzido da cota de participação do Estado nas bilheterias.

Artigo 3º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a financiar convênios com as Prefeituras Municipais e Promotores de Eventos, visando à expansão da aplicação dos objetivos contidos nesta Lei.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL DE L.

10996 de 23/11 1995

Assinado em 03

Ass.

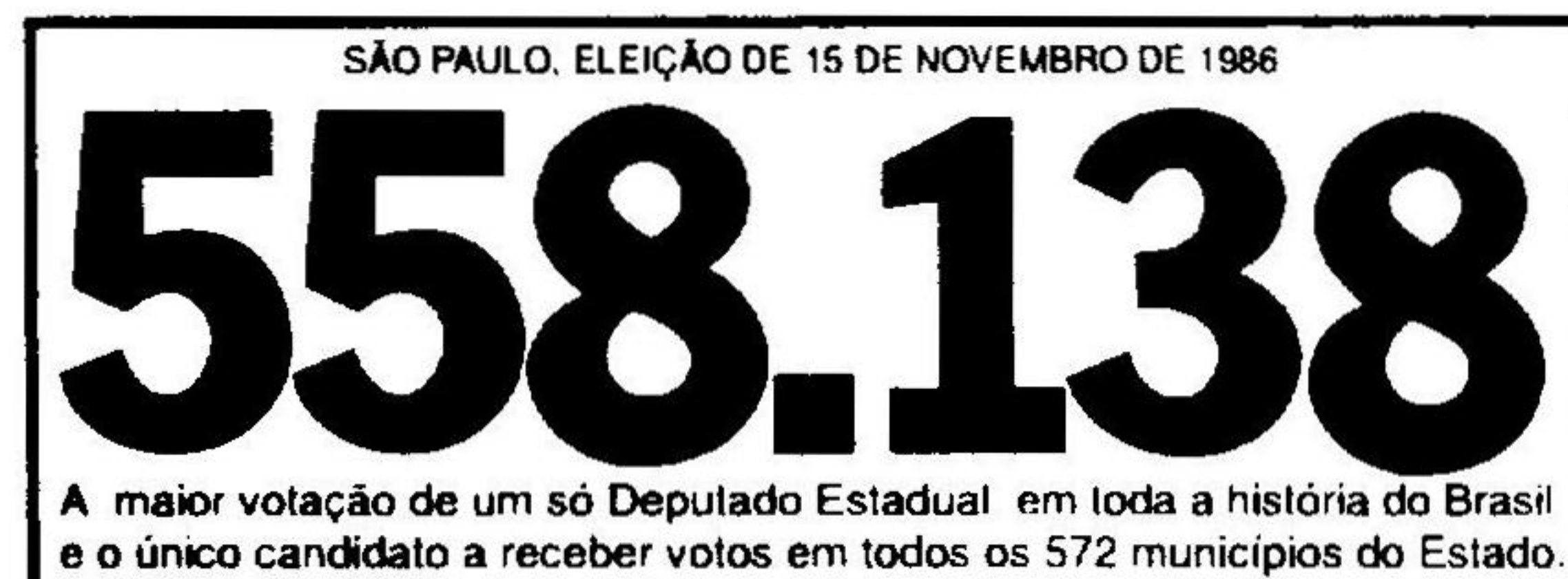
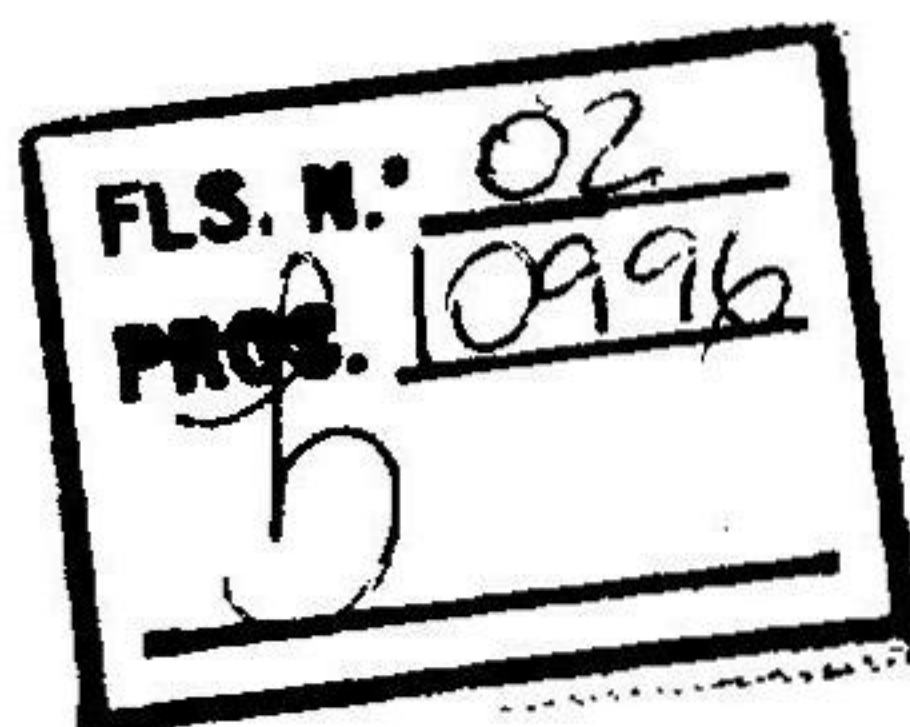
ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

ENTREGUE A FOLHA EM:

20 NOV 17 00 55 045530



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.
- Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 22 / 11 / 1995

Chf. de Seção

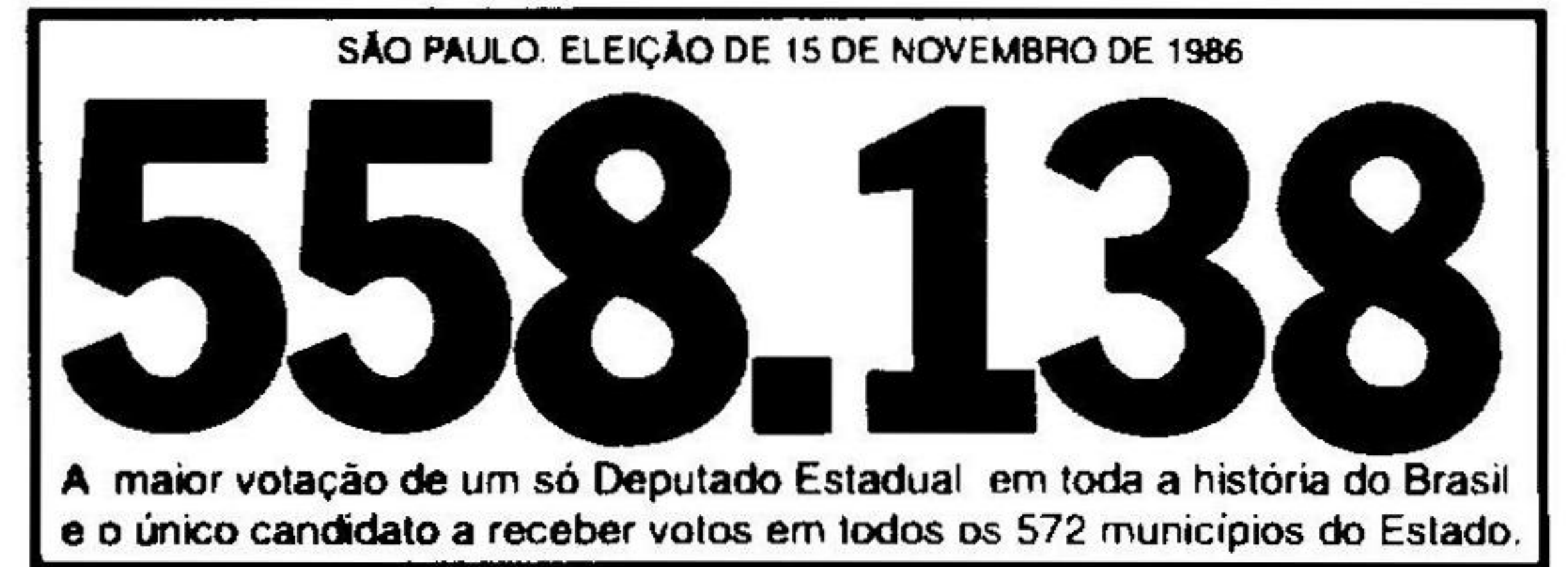
Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Fazenda iniciou a modernização de todo sistema de arrecadação do Estado. Investiram-se milhões de reais em máquinas e equipamentos e falta criar e implantar um modelo ideal de operação. Pretende-se usar, para os bancos e grandes contribuintes, um sistema on line. Com este sistema em funcionamento a Secretaria da Fazenda eliminará papéis e em contrapartida aumentará de maneira visível a rapidez de



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 3 -

informação, detectando-se facilmente os inadimplentes.

O projeto que ora apresento vem ao encontro do objetivo principal do novo governo.

As dificuldades financeiras que o Estado enfrenta, já demonstradas à exaustão pelo governador Covas, tem um efeito perverso não só nas condições de sobrevivência digna dos servidores estaduais como também na exigência natural de atividades de lazer, necessárias, porém atualmente proibidas em face da precariedade dos salários (sem perspectivas próximas de qualquer reajuste).

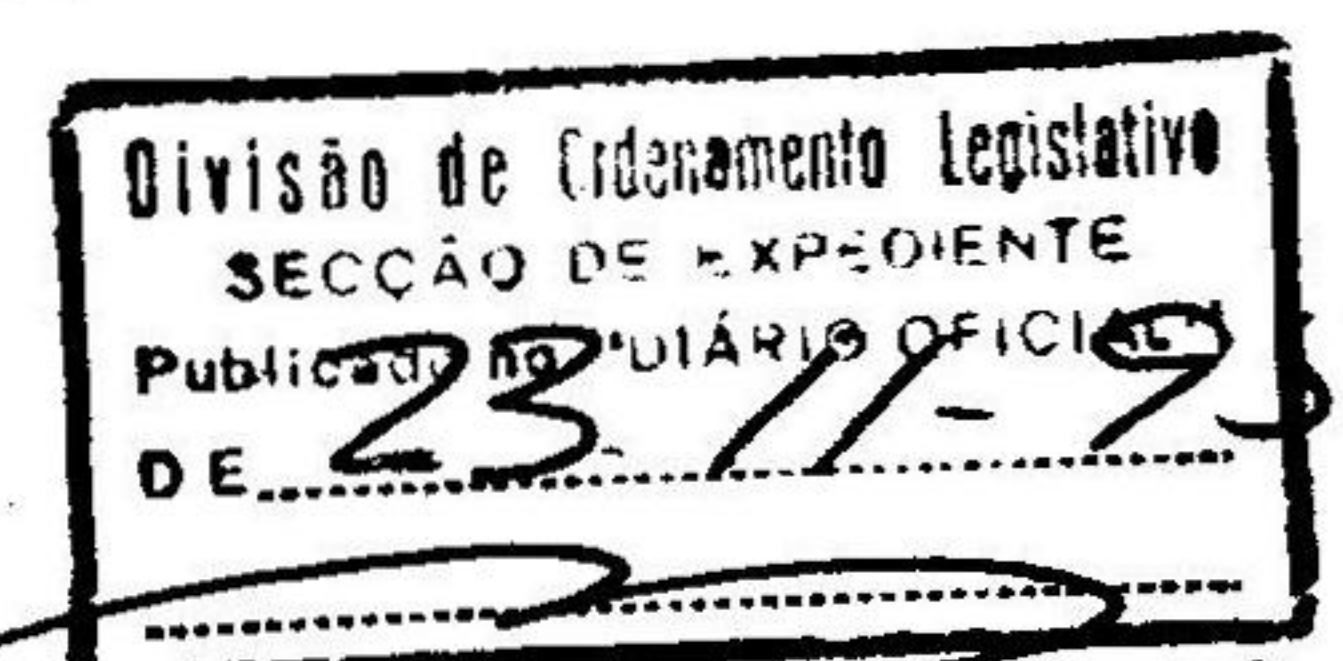
Cabe ao legislador, consciente do problema, encontrar soluções que o amenizem, para não privar o servidor do direito que lhe é assegurado, constitucionalmente, de desfrutar de atividades culturais e de lazer.

Neste sentido é que apresentamos o presente projeto. Nele, o consumidor, que é também contribuinte, não só estará contribuindo, pela exigência da Nota Fiscal, para o aumento da arrecadação, como também se beneficiará esse contribuinte-servidor ao poder trocar essas notas, até determinado valor, por ingressos válidos para espetáculos esportivos ou culturais.

O projeto, pela transparência de seus objetivos, prescinde de explicações detalhadas, o que deixo de fazer em homenagem à inteligência de meus nobres Pares, dos quais espero o necessário aval.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

Deputado AFANASIO JAZADJI



nos termos do art. 3º, Parágrafo único do artigo 149 da Constituição
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias correspondentes às 296ª a 304ª Sessões
(de 24 de 11 de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
que se referem às fls. de n.ºs 1 a 12.

D. O. L. 1º / 12 / 1995

As Comissões de:
1) Constitucional e Justiça;
2) Finanças e Orçamento.

12 / janeiro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 12 / 2 / 1996

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 13 / 02 / 1996

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Mar

com prazo para devolução de 03

26 / 02 / 96

Presidente

De-se fazer
em regime de
regulamento
Reformar a T.M.
12 Jan 96
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada parecer do

Relator C.C.J.

com 01 fls. a partir
de 04

S.C. 01 / 03 / 1996

SECRETÁRIO DE COMISSÃO